

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 125/XIII/1.ª

ASSUNTO: Liberdade de circulação – Mobilidade terrestre dos Cidadãos Estrangeiros, Refugiados ou Imigrantes

Entrada na AR: 9 de Junho de 2016

Nº de assinaturas: 1

1ª Peticionante: Estêvão Domingos de Sá Sequeira

Aprovada em: 29.06.2106

Introdução

1. A presente petição deu entrada, por via eletrónica, na Assembleia da República, em 9 de Junho de 2016, tendo sido endereçada ao Presidente da Assembleia da República, e distribuída, em 15 de Junho, à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas para apreciação.

A Petição

2. O Peticionante - tendo em consideração, que “a mobilidade dos povos tornou Lisboa numa “Cidade Global” - vem pedir que “se facilite a “Mobilidade” dos Cidadãos Estrangeiros, Refugiados ou Imigrantes”, para tal permitindo:
 - a) - “que os Cidadãos estrangeiros, portadores de Carta de Condução emitidos por outros países, possam circular em Portugal, se necessário apos uma comunicação ao IMTT, durante o período de legalização pelo SEF / Serviço de Estrangeiros e Fronteiras,”
 - b) – “que os Cidadãos estrangeiros, residentes em Portugal, que não possuam carta de condução, possam, adquirir a Licença de Aprendizagem e a respectiva carta de condução, poderem circular livremente no País,” e
 - c) – “que os Cidadãos estrangeiros, residentes em Portugal, possam adquirir uma viatura e regista-la em seu nome, apos efectuarem o pedido de autorização de residência, mesmo antes de terem o “Titulo de residência” final.”
3. O Peticionante, a finalizar, sublinha que “alem de contribuir para a Economia, e para a Liberdade dos Cidadãos, sem discriminações, esta medida consubstancia os Direitos Humanos, de cidadãos de outros países e evitando especulações, e uma medida preventiva contra a Corrupção”.
4. O Peticionante apresenta, ainda, a seguinte nota: “Esta Petição complementa uma petição anteriormente apresentada, mais restrita.”

Análise da Petição

5. A petição individual foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o seu objeto está especificado, sendo o texto inteligível, o signatário está bem identificado, bem como foi registado o respetivo domicílio, e estão preenchidos os requisitos formais

e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (Lei do exercício do Direito de Petição), na redação dada pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, nº 15/2003, de 4 de Junho e nº 45/2007, de 24 de Agosto.

6. Antecedentes – Feita a pesquisa na base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, referente à presente legislatura, encontrou-se pendente de análise, apresentada pelo mesmo Peticionante, a Petição nº 29/XIII/1ª - Solicita a alteração do Regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional, no sentido de se facilitar a legalização de estrangeiros e suas famílias que queiram fixar residência em Portugal; esta petição está a ser apreciada na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

7. Tendo em consideração

- o o objeto desta Petição, transcrito em 2,
- o a vontade do Peticionante expressa na nota de complementaridade de anterior petição, referida em 4, e
- o a Petição nº 29/XIII/1ª pendente na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, conforme mencionado em 6,

entende-se que a presente petição deverá ser remetida ao Vice-Presidente da Assembleia da República para ponderação de reapreciação do Despacho de distribuição.

Palácio de S. Bento, 27 de Junho de 2016

O Assessor da Comissão



António Fontes